
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMTUR 01/2017

O Conselho Municipal de Turismo de Maragogi – COMTUR torna público o presente Edital com o objetivo de apresentar os critérios de participação da sociedade civil organizada interessada em compor o COMTUR.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Maragogi foram instituídos pela Lei Municipal 596, de 20 de março de 2017, e prevê, em sua composição, os seguintes representantes:

Art. 4º O COMTUR será composto por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa e segmentos da sociedade civil organizada, que tenham interesse no desenvolvimento do turismo no Município de Maragogi.

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a. Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal, e um suplente a sua escolha;*
- b. Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como representante o Secretário Municipal, e, como suplente, o Secretário Municipal de Planejamento;*
- c. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como representante o Secretário Municipal, e, como suplente, o Secretário Municipal de Agricultura;*
- d. Secretaria Municipal de Educação, tendo como representante o Secretário Municipal, e como suplente o Secretário Municipal de Cultura, ou afim;*
- e. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, tendo como representante o Secretário Municipal como titular, e, como suplente 01 (um) representante do Legislativo Municipal, que seja Membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio ou afim.*

II. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA:

- a. Instituto Federal de Alagoas – IFAL, tendo como representante o Diretor do Órgão, e um suplente a sua escolha;*

III. DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a. Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau, tendo como representante seu presidente, e um suplente a sua escolha;*
- b. até 4 entidades da sociedade civil organizada, desde que tenham atuação comprovada em Maragogi e relação direta com a atividade turística.*

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o(a) Secretário(a) de Turismo de Maragogi que definirá o Secretário(a) do Conselho.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Turismo de Maragogi – COMTUR constitui-se em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Maragogi.

OBJETO

O objeto deste Edital tem como objetivo apresentar os critérios necessários para o cadastramento das entidades da sociedade civil organizada que se submeterão à eleição das instituições-membro do COMTUR, nos termos que determina o Art. 4º da Lei 596/2017.

§ 1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições

diferentes.

§ 2º Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada, a composição do **COMTUR**, deverá sempre buscar a plena representatividade dos diferentes SETORES que atuam diretamente no turismo em Maragogi.

ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

São elegíveis para composição do COMTUR representantes da Sociedade Civil organizada especificada no art.4, § 3º, na Lei 596/2017.

§ 3º A participação das entidades da sociedade civil organizada no COMTUR, será objeto de aprovação pelo colegiado, a partir de manifestação de candidatura da interessada, conforme o seguinte procedimento:

I - Solicitação de inserção no COMTUR, por parte da entidade interessada, através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho, anexando à documentação autenticada pertinente à entidade: ata de eleição da última diretoria, estatuto, registro ativo no CNPJ, lista de membros associados e/ou representações;

II – Aquelas entidades que preencherem o requisito acima, serão convidadas a participar na primeira reunião ordinária do COMTUR e a apresentar sua justificativa de candidatura.

III – Em caso de exceder o número de assentos previstos no Art. 4º, desta Lei, a inclusão de novas instituições ou entidades no COMTUR será aprovada por maioria simples do colegiado, representado por seus conselheiros, ou suplentes, presentes à reunião no ato da votação programada conforme a pauta.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A entidade interessada em ingressar no COMTUR Maragogi deverá, até 14 de maio de 2017, encaminhar à Presidência do Conselho os documentos acima relacionados, através das seguintes formas:

Email: turismo1@maragogi.al.gov.br (os originais deverão ser entregues no dia da primeira reunião ordinária do COMTUR, a ser divulgada); ou

Ofício e documentos protocolados na Secretaria de Turismo, atualmente funcionando provisoriamente na sede do Costa dos Corais Convention&Visitors Bureau, de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O ofício deverá indicar a intenção de fazer parte do COMTUR e os nomes dos conselheiros titular e suplente (se restar vaga) para o novo mandato.

Os documentos apresentados ficarão à disposição na Secretaria de Turismo para consulta por qualquer cidadão.

O presente Edital será divulgado no quadro de avisos da prefeitura, bem como em seus sítios eletrônicos.

Os casos omissos serão deliberados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Maragogi.

Maragogi, 12 de abril de 2017.

TALITA LIMA PIRES

Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Maragogi – COMTUR

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:922B9B58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/04/2017. Edição 0512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>